

Secretaria Municipal de  
**AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Processo Nº:** 50248/2026

**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

**VALOR:** R\$ 8.327,56 (Oito mil e trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente, material para decoração, material de tecnologia da informação e comunicação, material elétrico e eletrônico e mobiliário em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**BASE LEGAL:** Art. 5, inciso IV do Decreto Municipal nº 1325

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 010/2026**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 no Decreto nº 1325/2025, que regulamenta a Lei federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências:

**Art. 5º** O processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos preferencialmente na ordem abaixo:

**I** – Formalização da demanda, contendo a justificativa fundamentada da contratação e o enquadramento legal correspondente;

**II** – Comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;

**III** – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;

**IV** – **Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultativa nos casos de contratação direta com base nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; [...]**



Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação ter o valor total estimado em R\$ 8.327,56 (Oito mil e trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ressalte-se, por fim, que a demanda está devidamente prevista no planejamento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, atendendo aos requisitos de planejamento e racionalização da despesa pública.

Paraíso do Tocantins, 16 de março de 2026.

**Wedson Araújo Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária





## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por WEDSON ARAUJO SANTOS, portador do CPF: 872.133.971-68, em 16/03/2026 08:20:00. Validar autenticidade em:  
[http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Yvfa\\$Z58teX](http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/Yvfa$Z58teX) - utilizando o código: Yvfa\$Z58teX